

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.316, de 2020, do Senador Humberto Costa, para que o Ministro de Estado da Saúde Interino preste *informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia de covid-19.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Humberto Costa solicita sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde Interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia de covid-19.

Mediante a iniciativa, o requerente objetiva elucidar-se sobre a existência de política específica de Atenção Integral à Saúde da Mulher que abranja serviços e ações relativos à saúde sexual e reprodutiva, especificamente os seguintes: serviços de atenção à violência sexual; acesso à contracepção de emergência; serviços de saúde sexual e reprodutiva, inclusive de abortamento seguro para os casos previstos em lei; prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis, incluindo diagnóstico e tratamento para HIV/aids.

No tocante a essa política, solicita esclarecimentos sobre: ações de monitoramento e avaliação e os indicadores de desempenho utilizados; previsões orçamentárias para programas e ações de saúde sexual e reprodutiva e sua execução; recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde sobre a continuidade da oferta dos serviços de saúde sexual e reprodutiva durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 e eventuais adaptações na oferta desses serviços; e, por fim, informações sobre ações de monitoramento e avaliação do Ministério da Saúde, e os respectivos resultados, sobre a continuidade de oferta de ações e

serviços de saúde sexual e reprodutiva durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

Segundo o autor do requerimento, a despeito da essencialidade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva, determinadas ações – como as de interrupção legal da gravidez – foram descontinuadas em alguns serviços, contrariando orientações emanadas da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da própria Coordenação de Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGIVI/DAPES/SAPS/MS). Além disso, informa haver dados indicativos de que, neste cenário de calamidade pública causada pela pandemia, as mulheres estão ainda mais expostas à violência, especialmente no contexto doméstico e familiar.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

No que tange aos requisitos regimentais, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) especifica que os pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo, e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, consideramos que a proposição sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimentos de informações.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.316, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator